



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **10.526.016-4** contendo autorização da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

A **SECJ** representada por sua titular, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER**, residente à **RODOVIA DO CAFÉ, KM 5, 5.250 - CURITIBA - PR**, portador do **CPF sob n.º 35860901968** ou seu representante devidamente credenciado **DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SECJ** está firmando o presente contrato para instalação do **BARRACÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA VIRGÍNIA DALABONA, 1.227 - CURITIBA - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis matrícula sob n.º **81.521** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Barracão**
Área do Terreno: **919,82 m²** Área Construída: **572,62 m²**
Área Alugada: **572,62 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **01/09/2010** e término em **31/08/2011**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SECJ/BARRACÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 4.281,17 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, que **poderá ser** reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 2291 e Fonte de Recursos 100**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SECJ**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SECJ** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SECJ** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **SECJ** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba,

GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER - LOCADOR,
neste ato representado por **DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
SECJ

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

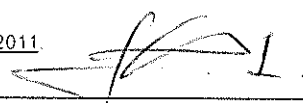
R.G.:

Informação n° 378/2011

Protocolo n° : **10.526.016-4**
Assunto : **Prorrogação de contrato de
locação de imóvel em CURITIBA**
Interessado : **SEDS**

Autorizo a prorrogação, cumpridas as exigências legais.

Em 8/12/2011.



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de solicitação por parte da **SEDS** de prorrogação de contrato de locação de imóvel onde estão as instalações do **ALMOXARIFADO à RUA VIRGÍNIA DALABONA, 1.227**, Município de **CURITIBA**, propriedade de **GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER**, para o qual se acorda o valor a ser contratado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, por um período de **12 meses**, com início em **1/9/2011** e término em **31/8/2012**. O valor do pagamento mensal da respectiva prorrogação foi reajustado em função de nova avaliação solicitada pelo proprietário, devido à alta no setor imobiliário (fls. 135). O valor anterior era R\$ 4.604,40.

O período do contrato manteve-se, pois a solicitação da prorrogação iniciou-se em tempo hábil.

Informamos que o valor mensal proposto acarreta para o período da vigência contratual o total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, podendo ser autorizada a prorrogação pelo Senhor Secretário da Administração e da Previdência, conforme prevê o Decreto n.º 1198/2011.

Conforme informa aquela **SEDS** às fls. **148**, as despesas com a referida prorrogação correrão por conta da Dotação Orçamentária **2291**, Elemento de Despesas **3390.3942** e Fonte de Recursos **100 – Recursos do Tesouro do Estado**.

Em tempo comunicamos que havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o processo poderá ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

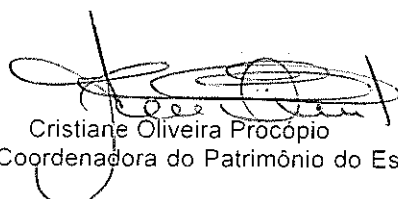
Portanto, estando o processo devidamente instruído conforme prevê o Decreto Estadual n.º 4.804/01 e considerando o contido no item "II" do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1198, de 02 de maio de 2011, atendido o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais, estamos encaminhando o presente processo para apreciação e autorização do Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Posteriormente, somos pelo retorno deste protocolado a esta CPE/SEAP para as providências que ainda se fazem necessárias.

Curitiba, 8/12/2011.



Silvana Bastos Stumm
Assessora



Cristiane Oliveira Procópio
Coordenadora do Patrimônio do Estado

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **10.526.016-4** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER**, residente à **RODOVIA DO CAFÉ, KM 5, 5.250 - CURITIBA - PR**, portador do **CPF sob n.º 358.609.019-68** ou seu representante devidamente credenciado **DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **BARRACÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA VIRGÍNIA DALABONA, 1.227 - CURITIBA - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - **PR** matrícula sob n.º **81.521** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Barracão**
Área do Terreno: **3.070 m²** Área Construída: **572,62 m²**
Área Alugada: **572,62 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **1/9/2011** e término em **31/8/2012**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a(o) **SEDS/BARRACÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta)** meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta)** meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada **12 (doze)** meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze)** meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (**IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE**) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze)** meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 2291 e Fonte de Recursos 100**.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba,

GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER - LOCADOR, neste ato representado por DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SEDS**

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

2. _____
Nome:
R.G.:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011 - CPL/SEJU - PI 11.299.160-3
OBJETO: Fornecimento de notebooks, impressoras e scanners. RESULTADO DA LICITAÇÃO: O PRESENTE FOI ANULADO POR VÍCIO INSANÁVEL EM ETAPA EXTERNA DE PUBLICIDADE.
Curitiba, 20 de dezembro de 2011.

RS 32,00-51655/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011 - CPL/SEJU - PI 11.190.705-6
OBJETO: Aquisição de mobiliário ao PROCON/PR. EMPRESA VENCEDORA: Cleverson Luiz Vieira Valor: R\$ 32.562,00, a proposta da empresa Tombini Soluções para Escritórios Ltda referentes aos lotes 1,2,3,4,9,10 e 11, foram desclassificadas por não atenderem exigências de habilitação - HOMOLOGADA: Em 16 de dezembro de 2011 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 16 de dezembro de 2011.

RS 48,00-51628/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011 - CPL/SEJU - PI 11.287.942-0
OBJETO: aquisição de material de pintura para as unidades penais EMPRESA VENCEDORA: Tintorauto comercio de tintas Ltda, R\$ 41.732,50 - HOMOLOGADA: Em 08 de dezembro de 2011 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

RS 32,00-51630/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2011 - CPL/SEJU - PI 11.288.005-4
OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras em unidades penais. EMPRESAS VENCEDORAS: Comercio de plásticos Ltda Valor: R\$32.208,00 LOTE 1, e lote 2 R\$ 40.880,00, - HOMOLOGADA: Em 19 de dezembro de 2011 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

RS 32,00-51635/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011 - CPL/SEJU - PI 10.893.309-7
OBJETO: Aquisição de impressoras monocromáticas laser, impressoras multifuncional colorida e fontes de alimentação ininterrupta para as unidades penais. EMPRESAS VENCEDORAS: Procomp Tecnologia em Informática Ltda Valor: R\$ 57.650,00, e Monica Elisangela Remenhuk-me Valor R\$ 8.762,00 - HOMOLOGADA: Em 15 de dezembro de 2011 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 15 de dezembro de 2011.

RS 48,00-51636/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011 - CPL/SEJU - PI 10.893.346-1
OBJETO: Aquisição de beliches para uso no Departamento Penitenciário do Estado. EMPRESAS VENCEDORAS: Metalurgica Zoldan Ltda Valor: R\$ 304.800,00, - HOMOLOGADA: Em 19 de dezembro de 2011 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 19 de Dezembro de 2011.

RS 32,00-51621/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DEAM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2011 - EQUIPE 1
PROTOCOLO: 11.050.467-5
OBJETO: Aquisição de embarcações e motores de popa.
INTERESSADO: Corpo de Bombeiros.
RESULTADO: Fracassada.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
DEAM, 22/12/2011

RS 64,00-51601/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
Contrato 37/2011
PROTOCOLO: 11.156.264-4
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SANITÁRIOS NO CENSO SÃO FRANCISCO.
VALOR: R\$ 11.616,00
CONTRATADA: ARS TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS LTDA LTDA, CNPJ 81.435.620/0001-55
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.308- rubrica 3390.3964.Fonte: 109
VIGENCIA: 20/12/2011 A 20/12/2012
Curitiba, 20/12/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

RS 80,00-51728/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
Contrato locação de imóvel
PROTOCOLO: 10.526.016-4
OBJETO: Locação de imóvel para instalação do barracão do Almoxarifado desta SEDS.
VALOR: R\$ 6.500,00 Mensal
CONTRATADA: DIMENSÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL LTDA, CNPJ 85.503.688/0001-85.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243322.291- rubrica 3390.3942.Fonte: 100
VIGENCIA: 01/09/2011 A 01/09/2012
Curitiba, 01/09/2011
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

RS 80,00-51755/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
DESPACHO SECRETARIAL
PROTOCOLO: 11.222.218-9
Considerando a autorização para abertura de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 029/2011/SEDS) e,
Considerando a realização do Pregão Eletrônico, sendo que não houve atendimento de nenhuma empresa, que atuasse no segmento, conforme atesta o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, anexo fls. 159, do protocolo 11.222.218-9;
Declaro-o DESERTO, conforme disposição nas Leis nº 8.666/1993 e nº 15.608/2007.
Publique-se
Em, 24 de novembro de 2011
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

RS 128,00-51738/2011

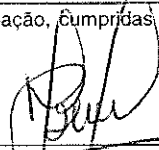
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, mobiliário, equipamentos e utensílios domésticos, conforme especificações constantes do Anexo I.
VALOR: R\$ 150.710,16
EMPRESA: RUBENS DOS REIS MORAIS CNPJ: 13.236.847/0001-11 (Lotes 1,13,14) ESCRIBRASIL - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 11.983.207/0001-40 (Lote 2) CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 11.333.352/0001-85 (Lote 4,7) BRASILLANCE EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 97.547.549/0001-32 (Lote 5) NORSKPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 07.869.224/0001-83 (Lote 11) LENINE TONIOLO ME CNPJ 82.435.900/0001-26 (Lote 15) Lotes FRACASSADOS: 3,6,8,9,10 e 12
Curitiba, 21 de Dezembro de 2011.
Cesar Augusto Ramos Gradela
Pregoeiro - SEDS

RS 80,00-51668/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
Contrato 34/2011
PROTOCOLO: 11.288.476-9
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para

Informação n.º 245/2012

Protocolo n.º : **10.526.016-4**
Assunto : **Prorrogação de contrato de
locação de imóvel em CURITIBA**
Interessado : **SEDS**

Autorizo a prorrogação, cumpridas as exigências legais.
Em 31/8/2012.

Jorge Sebastião De Bem
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

Senhor Secretário,

Trata o presente processo de solicitação por parte da **SEDS** de prorrogação de contrato de locação de imóvel onde estão as instalações do **BARRACÃO à RUA VIRGÍNIA DALABONA, 1.227**, Município de **CURITIBA**, propriedade de **GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER**, para o qual se acorda o valor a ser contratado de **R\$ 6.903,65 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, por um período de **4 meses**, com início em **1/9/2012** e término em **31/12/2012**, podendo ser rescindido antes do término da vigência. O período de 4 meses justifica-se às fls. 208. O valor do pagamento mensal da respectiva prorrogação foi reajustado de acordo com a cláusula contratual em **6,21%**. O valor anterior era R\$ 6.500,00.

Informamos que o valor mensal proposto acarreta para o período da vigência contratual o total de **R\$ 27.614,60 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, podendo ser autorizada a prorrogação pelo Senhor Secretário da Administração e da Previdência, conforme prevê o Decreto n.º 1198/2011.


Conforme informa aquela **SEDS** às fls. **225**, as despesas com a referida prorrogação correrão por conta da Dotação Orçamentária **4215**, Elemento de Despesas **3390.3942** e Fonte de Recursos **100 – Recursos do Tesouro do Estado**.


Em tempo comunicamos que havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o processo poderá ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

Portanto, estando o processo devidamente instruído conforme prevê o Decreto Estadual n.º 4.804/01 e considerando o contido no item "II" do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1198, de 02 de maio de 2011, atendido o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais, estamos encaminhando o presente processo para apreciação e autorização do Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Posteriormente, somos pelo retorno deste protocolado a esta CPE/SEAP para as providências que ainda se fazem necessárias.

Curitiba, 31/8/2012.


Silvana Bastos Stumm
Assessora


Cristiane Oliveira Procópio
Coordenadora do Patrimônio do Estado

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob nº 10.526.016-4, que entre si fazem a SEDS, representada pela Secretária em exercício, Senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO** e o Senhor **GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER**, proprietário do imóvel localizado à Rua Virgínia Dalabona, 1.227, Barracão nº 01 Curitiba-Pr, ou seu representante devidamente credenciado **DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 04 meses, com início em 01/09/2012 e término em 31/12/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/BARRACÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA-O aluguel mensal é de R\$ 6.903,65 (seis mil novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA QUARTA- DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias do condomínio.

I- Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2%, nos termos da legislação civil.

II- Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pego pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel (Decreto 1993 de 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA- As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

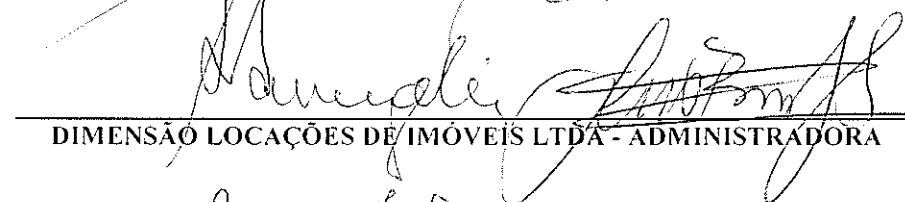
Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato do Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

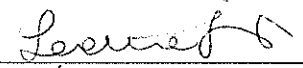
Curitiba, 1º de Setembro de 2012.



GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER – LOCADOR

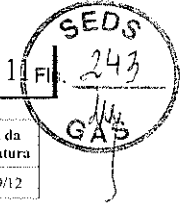


DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ADMINISTRADORA



LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO -SOCIAL – SEDS em exercício



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
CONTRATO 65/2012

PROTOCO: 11.520.156-5
 OBJETO: Fornecimento de material de expediente para os Censos, ERS e demais unidades desta SEDS.
 VALOR: R\$ 10.290,00
 CONTRATADA: Unicópias- Reprografia e Papelarias LTDA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214 -rubricas orçamentária 3390.3002 Fonte: 109
 VIGENCIA: - 26/09/2012 a 19/09/2013
 Curitiba, 26/09/2012
 Leticia Codagnone F.Raymundo
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 94099/2012

Secretaria de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO

Protocolo: 11.288.169-7
 I - Convalido, em atenção a competência estabelecida pelo artigo 90, IV, da Constituição do Estado do Paraná, art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 1.198/2011 e nos termos da informação nº 431/2012/NJA/SEDS, o serviço de fornecimento de cheque táxi prestados pela Associação Radio Tele Táxi na segunda quinzena dos meses de abril e junho/2012.
 II- Autorizo, observada as formalidades legais, o pagamento à Associação Radio Tele Táxi, inscrita no CNPJ Nº 01.363.693/0001-40, do valor correspondente ao serviço acima descrito, no montante total de R\$ 330,25 (Trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), conforme notas fiscais nº 346 e 728.

III- Publique-se

Em , 20 de setembro de 2012

Leticia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social

R\$ 144,00 - 94166/2012

Secretaria de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.665.727-9
 Ratificação de Dispensa de Licitação 35/2012

Ratifico, em atenção a competência estabelecida no artigo 90, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 35, inciso 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 1.198/2011, com fulcro no artigo 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07, e nos termos da Informação nº 457/2012 - NJA/SEDS, a dispensa de licitação para aquisição de 2.500 envelopes, conforme descrição indicada no protocolo 11.665.727-9, no valor unitário de R\$ 0,57, totalizando o montante de R\$ 1.425,00, do Departamento e Imprensa Oficial do Estado -DIOE/PR, CNPJ 76.437.383/0001-21, para utilização pela Sede e Censos sob responsabilidade desta Secretaria.

Publique-se,

Curitiba, 20 de setembro de 2012.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 128,00 - 94123/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

Termo Aditivo ao Contrato locação de imóvel

PROTOCO: 10.526.016-4
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 4 MESES DO CONTRATO ORIGINAL
 VALOR: R\$ 6.903,65
 CONTRATADA: DIMENSÃO LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215- rubrica 3390.3942.Fonte: 100
 VIGENCIA: 01/09/2012 a 31/12/2012
 Curitiba, 01/09/2012
 LETICIA CODAGNONE F. RAYMUNDO
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 64,00 - 94262/2012

EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: TERMOS DE CONVÊNIO
 Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR e a Entidade constante do anexo.
 Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Acolhimento Institucional", conforme Plano de Trabalho.
 Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 Dotação Orçamentária: P/A 2503, elementos de despesa 33.50.41.00 e 44.50.42.00. Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).
 Autorização Governamental:..... Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 22/12/2011, no processo protocolado sob o n.º 11.288.942-6.

ANEXO

Protocolo	Entidade	Nº	Valor	Data da Assinatura
11.156.468-0	Aldreas Infantis SOS Brasil	458/11	80000	20/09/12

Curitiba, 25 de Setembro de 2012.
 Leticia Codagnone F. Raymundo,
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS.

R\$ 96,00 - 94329/2012

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÈCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - Protocolo 07.548.413-5
 - PARTES: SEAB/REGIONE EMILIA-ROMAGNA - SERVIZIO POLITICHE EUROPEE E RELAZIONI INTERNAZIONALI
 - OBJETIVO: PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA
 - VIGÊNCIA: ATÉ A DATA DE 31/12/2012.
 - CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO DE ACORDO
 DATA: 12/09/2012
 ASSINATURAS:
 - ENRICO COCCHI - Direttore Generale - Programmazione territoriale e negoziata
 - CARLOS ALBERTO RICHIA - Governador do Estado
 - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado

R\$ 64,00 - 93838/2012

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INFORMAÇÃO N.º 093/2012-GS

Informação n.º: 093/2012-GS
 Protocolos n.ºs: 07.983.153-0, 07.983.187-5 e 07.992.052-5/2012
 Interessada : Empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário de multa aplicada a Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A. - Auto de Infração nº 034/2012

Em face da Informação nº 094/2012 do Núcleo Jurídico da PGE junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, constante nas folhas 11 a 20 do protocolo nº 07.983.187-5/2012 e da Informação nº 316/2012-Núcleo Jurídico da Administração - PGE/SEL, constantes nas folhas 16 a 19 do protocolo nº 07.992.052-5/2012, decido pelo desprovemento do recurso interposto pela Empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A., e mantenho a decisão do Diretor-Geral do DER/PR, exarada na Informação nº 1315/2012-DG, constante na folha 21 do protocolo nº 07.983.187-5/2012 e referendada pela Informação nº 1618/2012-DG, constante na folha 14 do protocolo nº 07.992.052-5/2012.

1. Publique-se
2. Encaminhe-se ao DER/PR para dar ciência da decisão à Empresa e demais providências legais.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

José Richia Filho
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 128,00 - 93881/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INFORMAÇÃO N.º 094/2012-GS

Informação n.º: 094/2012-GS
 Protocolos n.ºs: 07.981.337-0, 07.981.377-0 e 07.992.057-6/2012
 Interessada : Empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A.
 Assunto : Recurso Voluntário ao Auto de Infração nº 029/2012

Em face da Informação nº 078/2012 do Núcleo Jurídico da PGE junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, constante nas folhas 09 a 18 do protocolo nº 07.981.377-0/2012 e da Informação nº 315/2012-Núcleo Jurídico da Administração - PGE/SEL, constante nas folhas 16 a 19 do protocolado nº 07.992.057-6/2012, decido pelo desprovemento do recurso interposto pela Empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S.A., e mantenho a decisão do Diretor-Geral do DER/PR, exarada na Informação nº 1250/2012-DG, constante na folha 19 do protocolado nº 07.981.377-0/2012 e referendada pela Informação nº 1619/2012-DG, constante na folha 14 do protocolo nº 07.992.057-6/2012.

1. Publique-se
2. Encaminhe-se ao DER/PR para dar ciência da decisão à Empresa e demais providências legais.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

José Richia Filho
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 112,00 - 93886/2012

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolado nº 10.526.016-4

1. Tendo em vista o contido nos autos do protocolado supracitado, e de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 160/2013-NJA/SEDS, reconheço o débito decorrente da locação do imóvel situado na rua Virgínia Dalabona, 1.227, no município de Curitiba, propriedade de Gustavo Anonio Linzmayer, para abrigar o almoxarifado desta Pasta, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

2. Autorizo, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/07, o pagamento, indenizatório, das Notas Fiscais eletrônicas nº 338 e nº 340, que totalizam o valor de R\$ 15.366,19 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), em benefício da empresa Dimensão Locações de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.503.688/0001-85, representante do proprietário acima nominado.

3. Publique-se e divulgue-se no Portal da Transparência.

Curitiba, 19 de abril de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: EMBRASIL - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
OBJETO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2011 de prestação de serviços de vigilância desarmada, destinada às instalações da SEED e suas Unidades, referente ao PE nº 035/2010 - SEAP/DEAM, visando a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 dias a contar de 10/04/2013 a 08/07/2013, perfazendo o total de R\$ 119.087,55 (cento e dezoito mil, oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral da SEED

DATA: 08/04/2013
PROTOCOLO: 11.773.363-7

R\$ 120,00 - 35397/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO K
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÁ
COLÉGIO ESTADUAL IDÁLIA ROCHA E. F. M.**

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 01/2013 - SEED/NRE IVAIPORÁ
Objeto: Execução de Serviços de Reparos no Colégio Estadual Idália Rocha E. F. M. A Direção do Colégio Estadual Idália Rocha E. F. M., do município de Ivaiporá, Estado do Paraná comunica, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Nº 4625/2012, o ato de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO à Wilson Carlos Jaskiv Kaluz - EPP - Pitanga, com valor de R\$ 117.095,96 (Cento e Dezesete Mil e Noventa e Cinco Reais e Seis Centavos) de acordo com o Parecer de Julgamento exarado pela Comissão de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

Ivaiporá, 23 de Abril de 2013.
JOÃO RICARDO BRANCAGLIÃO
Diretor do Colégio Estadual Idália Rocha E. F. M.

R\$ 120,00 - 34321/2013

**Secretaria de Estado da
Agricultura e Abastecimento****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PROTOCOLO: 11.765.188-6
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento aos Núcleos Regionais de Apucarana, Campo Mourão e Ivaiporá, decorrente do Pregão Eletrônico 052/2009
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses até a data de 02 de novembro de 2013, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEAP: 27/03/2013
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 05/04/2013

PROTOCOLO: 11.765.187-8
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: 8º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento aos Núcleos Regionais de Iratã, Ponta Grossa e União da Vitória e as Unidades Locais de Sanidade Agropecuária de Castro, General Carneiro e São Mateus do Sul, decorrente do Pregão Eletrônico 038/2009.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses até a data de 31 de outubro de 2013, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEAP: 27/03/2013
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 05/04/2013

PROTOCOLO: 11.967.414-6
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento aos Núcleos Regionais de Cornélio Procopio e Jacareizinho e os Postos Fiscais Fitossanitários de Andaraí, Cambaí, Jacarezinho (Marques dos Reis) e Sertaneja, decorrente do Pregão Eletrônico 036/2009
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses até a data de 30 de novembro de 2013, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEAP: 03/04/2013
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 12/04/2013

PROTOCOLO: 11.867.413-8
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento ao Núcleo Regional de Toledo e o Posto Fiscal Fitossanitário de Guaíra, decorrente do Pregão Eletrônico 033/2009
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses até a data de 30 de novembro de 2013, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEAP: 03/04/2013
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 12/04/2013

PROTOCOLO: 11.867.415-4
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
OBJETO: 6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação para atendimento aos Núcleos Regionais de Guarapuava e Laranjeiras do Sul e os Postos Fiscais Fitossanitários de Salto de Itararé e Santana do Itararé, decorrente do Pregão Eletrônico 057/2009.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses até a data de 04 de novembro de 2013, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo
AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEAP: 03/04/2013
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 12/04/2013
Curitiba (PR), 23 de abril de 2013

R\$ 528,00 - 35173/2013

**Secretaria de Estado da
Administração e Previdência****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM
EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 205/2012**

PROTOCOLO: 11.511.565-0
OBJETO: Serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, operador de máquina costal, copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e lavador - POLO REGIONAL "D".
INTERESSADOS: DIVERSOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO a alteração de preços pelo Sr. Governador em 16/04/2013
MOTIVO: Alteração dos valores registrados para os postos, face à convenção coletiva de trabalho de 2013 e a variação no custo do vale-transporte, representando um percentual médio de 12,03% (doze virgula zero três por cento)
VALORES CONFORME PUBLICADO NO SITE: www.comprasparana.pr.gov.br/DEAM/EQUIPE4, 24/04/2013

R\$ 144,00 - 35193/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social****SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL****Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 07/2013**

Objeto: Aquisição de chocolateado e leite em pó integral, em atendimento aos CINSSES, conforme especificações constantes do Anexo 1, do edital regulador.
Valor Estimado Máximo: R\$ 135.144,00
Abertura da sessão pública: 10/05/2013 às 09:00h
Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr - licitações do Poder Executivo/
Licitações por instituição: SEDS ou www.licitacoes.com.br
Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jaci Lourenso de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210.2909 ou licitacao@sedes.pr.gov.br
Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 34888/2013

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS
DESPACHO SECRETARIAL**

PROTOCOLO: 10.526.016-4
I- Tendo em vista o conteúdo nos autos de protocolo supracitados, e de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc. II do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 160/2013-NJA/SEDS, reconheço o débito decorrente da locação do imóvel situado na Rua Virgínia Dalabona, 1.227, no Município de Curitiba, propriedade de Gustavo Antônio Linzmayer, para abrigar o arboxarifado desta Pasta, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.
II- Autorizo, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/07, o pagamento, indenizatório, das Notas Fiscais Eletrônicas nº 358 e nº 340, que totalizam o valor de R\$ 15.366,19 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), em benefício da Empresa Dimensão Locações de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ/MP sob nº 85.503.688/0001-85, representante do proprietário acima nominado.
III- Publique-se e divulgue-se no Portal da Transparência.
Em 23 de abril de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 312,00 - 35106/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e o Município constantes do anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento dos serviços de "PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF", conforme plano de trabalho e plano de aplicação.
Da Vigência: Prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses contados da data da publicação, podendo

300 sig